



PROCESSO Nº 26.980/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 38/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 26.980/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 494 (quatrocentas e noventa e quatro) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.980/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada pelo setor de compras da SEASPAC, e direcionado aos departamentos superiores a partir do Memorando nº 409/2021-COMPRAS/SEASPAC, apontando a necessidade do objeto para atendimento das demandas por refeições no suporte aos eventos da secretaria (fl. 04-05).

Nesta esteira, a necessidade do objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 06-08).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame com vistas à seleção das melhores propostas para fornecimento (fl. 21).

A requisitante justificou a contratação do objeto pontuando que este ampararia as ações da secretaria, materializada em programações de eventos nas datas comemorativas nacionais de conscientização (Dia Nacional da Mulher, Dia Nacional do Idoso, dentre outras), bem como os demais



eventos realizados internamente pela SEASPAC (fl. 20).

Em complemento, presente nos autos o Memorando nº 707/2021-SEASPAC (fls. 02-03), subscrito pela titular da SEASPAC, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão para aquisição do objeto.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 24), com fulcro no art. 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Destarte, denota-se a conveniência no fornecimento parcelado, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, que serão de acordo com os cronogramas de atividades dos projetos que a SEASPAC vai desenvolvendo no decorrer do ano, de modo que o registro de preços se torna mais viável pelas características do objeto, pois os lanches devem ser produzidos e oferecidos no mesmo dia.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 25-26), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pela servidora Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 23) designada para o acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do(s) contrato(s) advindos do processo em tela e pela servidora Sra. Caroline Stephanie Fernandes de Bortoli (fl. 22) para o gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços e acompanhamento do processo licitatório em análise.

Em oportunidade., fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 09-10), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, critério de avaliação de propostas, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 11-19).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 32-44), bem como consulta no Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 45-61).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 62-63) contendo o cotejo dos valores orçados para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II - Objeto do edital (fls. 206-208, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 2.842.748,70** (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 10 (dez) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211109008 (fls. 30-31).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 76-78) e nº 17.767/2017 (fls. 79-81), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 82), que designa a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 84-85), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade, e de sua equipe de apoio (fls. 86 e 87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 27, vol. I e 458, vol. III), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2021 e do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 64-75) para o ano de 2021, e o Parecer Orçamentário nº 702/2021/SEPLAN (fl. 29) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0047.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.241.0047.2.294 – Operacionalização Assistência à Pessoa Idosa;
071301.08.243.0049.2.291 – Operacionalização Programa Criança Feliz;
071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0047.2.295 – Operacionalização Assistência a Mulher;
071301.08.244.0047.2.296 – Operacionalização Assistência da Pessoa com Deficiência Física;
071301.08.244.0048.2.072 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade – PSE;
071301.08.244.0049.2.286 – Operacionalização do Conselho Tutelar;
071301.08.244.0049.2.287 – Operacionalização IGD-PBF;
071301.08.244.0054.2.282 – Operacionalização da SEMAC;
083101.08.243.0053.2.147 – Operacionalização do Conselho Tutelar;
083101.08.243.0053.2.151 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento indicados**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

Noutro giro, em se tratando de um SRP, e considerando o início de novo exercício financeiro, houve a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2022 (fls. 459-469, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 57/2022-SEPLAN (fl. 483, vol. III), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.241.0013.2.079 – Operacionalização Assistência à Pessoa Idosa;
071301.08.244.0001.2.071 – Manutenção do Conselho Tutelar;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade – PSE;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização IGD-PBF;
071301.08.244.0013.2.080 – Operacionalização Assistência a Mulher;
071301.08.244.0013.2.081 – Operacionalização Assistência da Pessoa com Deficiência Física;
083101.08.243.0013.2.144 – Assistência Criança e do Adolescente;
083101.08.243.0013.2.145 – Atenção Defesa da Criança e Adolescente;



Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária para o exercício de 2022, restou prejudicada a verificação quanto a compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que não vislumbramos no extrato das dotações destinadas à tal Secretaria Municipal as rubricas “083101.08.243.0013.2.144 – Assistência Criança e do Adolescente” e “083101.08.243.0013.2.145 – Atenção Defesa da Criança e Adolescente” apontadas no Parecer de orçamento, pelo que orientamos a juntada oportunamente. Todavia, aferimos que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante arrematado, o que poderá ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 88-119, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 134-163, vol. I) e do Contrato (fls. 137-148, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 151-154, 155-158/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 30/11/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a inclusão no instrumento convocatório e contrato, da reserva de vagas em seu quadro funcional para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021, o que atestamos o cumprimento conforme fls. 183 e 197, vol. I e 216, vol. II.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM e seus anexos (fls. 160-199, vol. I e 203-223, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 01/12/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de



abertura da sessão pública para dia **16 de dezembro de 2021**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que, tal como previsto, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 03, 06 e 10), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 206-208, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
Portal ComprasNet	-	16/12/2021	Divulgação de Licitação (fl. 226)
Diário Oficial da União – DOU nº 226, Seção 3	02/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 227)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2878	02/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 228)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.783	02/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 229)
Jornal Amazônia	02/12/2021	16/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 230)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 231-234)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	16/12/2021	Resumo da Licitação (fls. 235-238)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM, Processo nº 26.980/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM** (fls. 403-433, vol. III), em **16/12/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 436, vol. III), que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico, para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um



dos 10 (dez) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 434-435, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI	7	01, 03, 05, 06, 08, 09 e 10	597.020,00
DELICIAS & SABORES LTDA	3	02, 04 e 07	657.300,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	1.254.320,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h56 do dia 22 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/PMM recebeu as razões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do recurso apresentado pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE

Após a sessão do pregão, em 29/12/2021, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE interpôs recursos contra a decisão que declarou vencedoras as empresas DELICIAS & SABORES LTDA (fls. 437-440, vol. III) e CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI (fls. 441-444, vol. III).

Em suas razões, a licitante alega que na proposta comercial apresentada pela empresa DELICIAS & SABORES LTDA não conteve a inscrição estadual de tal, requerida no item 9.1.1 do instrumento convocatório, bem como arguiu que a empresa CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI demonstrou piso salarial do profissional de nutrição abaixo da Tabela da Federação Nacional de Nutrição, que em ambos os casos determinam a desclassificação, incorrendo em omissão na observância de normas editalícias expressas, em desatendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na oportunidade, requereu a reforma da decisão que declarou vencedoras as recorridas devido a inconsistências na proposta e nos documentos de habilitação, com consequente desclassificação e



inabilitação de tais.

Da análise do Recurso Administrativo

Ao analisar os recursos da recorrente R A MACHADO RESTAURANTE (fls. 446-451 e 452-456, vol. III), a pregoeira pontuou que referente à informação de desalinho no salário do profissional de nutrição tabelado pela Federação Nacional de Nutrição, a “[...] *referida indagação extrapola os limites de atuação desta pregoeira e vai além do estipulado no instrumento convocatório, o qual limita-se a comprovação de vínculo entre profissional nutricionista e a empresa licitante interessada [...]*”. Quanto ao fato da proposta da empresa DELICIAS & SABORES LTDA não conter a inscrição estadual, julgou improcedente o pedido, uma vez que “[...] *a mesma é passível de confirmação, considerando a apresentação de cartão de inscrição estadual em que consta o referido registro, [...]*”.

Dessa forma, por verificar que as razões da recorrente em nada prejudicaram a análise da documentação das licitantes recorridas, concluiu pelo não provimento dos recursos apresentados pela licitante R A MACHADO RESTAURANTE, razões pelas quais decidiu pela manutenção da classificação das empresas CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI e DELICIAS & SABORES LTDA para os respectivos itens do certame.

Da Decisão da Autoridade Superior

A Pregoeira enviou os autos para a decisão da autoridade superior, a Secretária de Assistência Social que, de posse do recurso interposto, solicitou a manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre as razões apresentadas pela requerente, por meio do Ofício nº 05/2022-SEASPAC (fl. 470, vol. III), sendo que o órgão jurídico opinou pela ratificação integral dos termos da decisão da Pregoeira, com fundamento nos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento Objetivo nos termos da Lei nº 8.666/1993 (fls. 471-473, 474-476/cópia e 477-479, 480-482/cópia, vol. III).

Nesta senda, a Secretária Nadjalúcia Oliveira Lima emitiu Ofício nº 09/2021-SEASPAC ratificando a decisão relativa aos recursos interpostos pela licitante R A MACHADO RESTAURANTE, negando-lhe provimento, pelo que manteve a decisão de classificação das propostas das empresas recorridas (fls. 484, 492 e 493, vol. III).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços



de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Coquetel para 50 pessoas	P/50	100	1.822,50	1.365,00	182.250,00	136.500,00	25,10	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
02	Coquetel para 100 pessoas	P/100	50	3.414,00	1.580,00	170.700,00	79.000,00	53,72	DELICIAS & SABORES LTDA
03	Coquetel para 200 pessoas	P/200	10	6.881,30	5.000,00	68.813,00	50.000,00	27,34	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
04	Coffee Brack para 50 pessoas	P/50	100	1.471,78	599,00	147.178,00	59.900,00	59,30	DELICIAS & SABORES LTDA
05	Coffee Brack para 100 pessoas	P/100	50	2.802,00	2.101,00	140.100,00	105.050,00	25,02	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
06	Coffee Brack para 200 pessoas	P/200	10	5.812,00	4.359,00	58.120,00	43.590,00	25,00	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
07	Lanche	Unid.	80.000	21,58	6,48	1.726.400,00	518.400,00	69,97	DELICIAS & SABORES LTDA
08	Serviço de Buffet Self-Service (almoço/jantar) para 50 pessoas	P/50	50	2.710,00	2.032,50	135.500,00	101.625,00	25,00	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
09	Serviço de Buffet Self-Service (almoço/jantar) para 100 pessoas	P/100	30	5.216,33	3.912,00	156.489,90	117.360,00	25,00	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
10	Serviço de Buffet Self-Service (almoço/jantar) para 200 pessoas	P/200	5	11.439,44	8.579,00	57.197,20	42.895,00	25,01	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Total						2.842.748,10	1.254.320,00	55,88	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados e arrematantes por item. Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser R\$ 1.254.320,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 1.588.428,10** (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 2.842.748,10**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **55,88%** (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI	Fls. 321-363, vol. II	Fls. 305-308, vol. II	Fls. 302-303, vol. II
DELICIAS & SABORES LTDA	Fls. 365-399, vol. II	Fls. 317-319, vol. II	Fls. 314-315, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁵ da Prefeitura de Marabá (fls. 260-274, vol. II) na qual a pregoeira não encontrou

⁵ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, o que foi atestado mediante Certidão exarada pela mesma (fl. 275, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 174, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	Documentos de Regularidade	Comprovações de Autenticidade
CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI	Fls. 333-334 e 357 (SICAF), vol. II	Fls. 359-360, vol. II
DELICIAS & SABORES LTDA	Fls. 374-375 e 392 (SICAF), vol. II	Fls. 394-395, vol. II

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a confirmação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
CLAREAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI	23.775.714/0001-77	Nº 36/2022
DELICIAS & SABORES LTDA	29.490.960/0001-69	Nº 37/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os exames elencados atestam que os documentos contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas,



referentes aos balanços patrimoniais exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção ao apontamento inerente ao extrato de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, de cunho essencialmente cautelar, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 26.980/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de



divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 26.980/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffee break e serviço de buffet visando o atendimento dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP